

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

M.M.
1

CONTRATO N.º185/2019

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA E A EMPRESA **IPM BRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, OBJETIVANDO A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DE MULUNGU DO MORRO.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, pessoa Jurídica de direito público, sediado na Rua Eronides Souza Santos, 55, centro – Mulungu do Morro, inscrito no CNPS 16.445.876/0001-81, neste ato representado pelo prefeito municipal **Fredson Cosme Andrade de Souza**, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IPM BRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS**, CNPJ **12.398.781/0001-01**, com endereço na Rua Minas Gerais, 229, Pituba, CEP: 41830-020, Salvador/BA, neste ato representado por **Rubensmag Rodrigues Bonfim**, casado, contador inscrito no CRC/BA nº 023289/0-7, residente e domiciliado na Rua Ceará, 473, Apt 202, Edifício Vila dos Coqueiros, Pituba, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto -

1.1 Constituem objeto do presente contrato a **Prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Mulungu do Morro** de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes do termo de referência.

1.2- É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1- A contratada deverá vincular o artigo enviado para publicação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de solicitação da Administração.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



M.M.
2

2.2- A contratada deverá enviar juntamente com as faturas mensal, os recortes das publicações efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO –

3.1- O Município pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) correspondente a prestação de quantidade e entregas dos produtos solicitados pelo setor de compras, observados os preços unitários ofertados constantes do Edital de Pregão Presencial nº 008/2019.

3.2- - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal no setor de contabilidade, que deverá está atestada pelo contratante a prestação dos serviços;

3.3- A contratada ao enviar a Nota Fiscal para pagamento, deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.4- documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados a CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

3.5- em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da nova protocolização do documento corrigido;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste instrumento, termo de referência e autorização de fornecimento;

b) fornecer as faturas, nos termos da lei;

c) manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação;

d) corrigir imediatamente as falhas que eventualmente ocorrer durante a execução do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pelo contratante;

e) zelar pela perfeita prestação dos serviços;

f) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente;

g) apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;

h) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

i) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

j) disponibilizar as publicações anteriormente realizada, durante 24 (vinte e quatro) horas, mesmo quando ocorrer atraso nos pagamentos das faturas.

l) suspender as futuras publicações em caso de não pagamento das faturas já vencidas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.comL.M.M
3

m) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

II. Da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste edital;
- b) atestar as notas fiscais correspondentes;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste e na autorização de fornecimento;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa n.º: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF n.º: 480/2004;
- i) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA -

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Projeto/Atividade : 2009 - Desenvolvimento das Ações da Sec. De Administração e Finanças.

Elemento: 3390.39.00 -Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica

Fonte de pagamento: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA -

Este Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL -

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.comM.M
4

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES-

Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, no caso da **CONTRATADA** deixar de fornecer os produtos, ou entregá-los com atraso superior a 2 (dois) dias.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO -

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO -

As partes elegem o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
 CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mulungu do Morro/BA, 09 de Agosto de 2019 de 2019.

Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito Municipal/Contratante

Ipem Brasil Publicações Municipais
 Contratada

Testemunhas:

1º Nome Ronaldo S. Magalhães
 RG/CPF 047.290.015-32

2º Nome Evonice Tuls Evangelista
 RG/CPF 006.339.825.94